Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.098, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988 =

"Dispõe sobre antecipação de aumento salarial aos servidores e funcionários do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder uma antecipação de aumento salarial a todos os servidores, funcionários, pensionistas e inativos, na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Adamantina, 02 de fevereiro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PESSOAL

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

TABELA SALARIAL - JANEIRO/1988

REF.	VALOR	REF.	VALOR
01	5.554,23	24	19.029,59
02	5.859,71	25	20.076,21
03	6.182,01	26	21.180,42
04	6.522,02	27	22.345,31
05	6.880,74	28	23.574,32
06	7.259,15	29	24.870,89
07	7.658,43	30	26.238,77
08	8.079,65	31	27.681,93
09	8.524,01	32	29.204,43
10	8.992,95	33	30.810,68
11	9.487,44	34	32.505,27
12	10.009,25	35	34.293,03
13	10.559,76	36	36.179,16
14	11.140,53	37	38.168,99
15	11.753,27	38	40.268,31
16	12.399,66	39	42.483,05
17	13.081,65	40	44.819,63
18	13.801,14	41	47.284,65
19	14.560,22	GRATIFICAÇÃO	
20	15.361,02		
21	16.205,85	8%	3.782,77
22	17.097,21	12%	5.674,16
23	18.037,53	20%	9.456,93